

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 001/2007 CME/PoA  
Processo n.º 001.054969.06.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pato Ltda.**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.054969.06.9 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Pato - Escola de Educação Infantil Ltda., sito à rua Dona Augusta, n.º 60, bairro Menino Deus, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmada pela responsável legal da Instituição (fl.03);

2.3 Cópia da certidão do registro de imóveis da 2ª zona de Porto Alegre (fl.04);

2.4 Cópia do Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.05);

2.5 Cópia do Contrato Social e alterações (fls.07-11);

2.6 Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fl.12);

2.7 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl.13);

2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.06);

2.9 Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil (fl.14);

2.10 Certidão Negativa de Débito – Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl.15);

2.11 Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.16);

2.12 Projeto Político-Pedagógico da Instituição (fls.17-37);

2.13 Regimento Escolar (fls.38-46);

2.14 Projeto de Formação Profissional Continuada e Projeto de Capacitação de Educadores Assistentes (fls.47-50);

2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização (fl.54) e Plantas Baixas (fls.55-57);

2.16 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls.58-80);

2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls.81-83).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Em relação ao Projeto Político-Pedagógico/PPP:

3.1.1 A Escola surgiu em 16 de setembro de 1967, na rua Demétrio Ribeiro, denominando-se Escola Maternal e Jardim de Infância Pato Donald, dedicando-se exclusivamente à educação infantil. A Instituição “[...] surgiu a partir da idéia de se fazer uma escola que não estivesse distante da vida, que não fosse um mundo à parte, mas um lugar onde as crianças fossem, sobretudo, respeitadas.[...] no seu direito de viver a infância plenamente, nas suas capacidades, nos seus desejos de descobrir e aprender sobre o mundo que as cerca; respeitadas nos seus ritmos, sem serem apressadas ou detidas em sua busca de conhecimentos e experiências” (fl.21). A Escola adquiriu sede própria no ano de 1982, localizada na rua Dona Augusta n.º 60, bairro Menino Deus, passando a denominar-se Pato;

3.1.2 A Instituição informa que “Desde o início as professoras do Pato estiveram afinadas com as idéias trazidas por estudiosos, e procuraram refletir sobre aquilo que fazem, buscando uma maior coerência entre a filosofia da escola e sua prática. [...] vêm descobrindo teóricos com os quais possuem afinidades e tratam de utilizar aquilo que corresponde às necessidades da escola [...]. Foi assim com Melanie Klein, Aberastury, Winnicott, Piaget, Vigotsky, Pain, Ferreiro e outros. [...] A escola busca sempre estar em sintonia com seu tempo sem perder os valores e os princípios que a norteiam” (fl.22);

3.1.3 A Escola “[...] tem por missão promover o desenvolvimento das crianças, respeitando-as em suas singularidades” (fl. 23) e, para tanto, busca “[...] a constante atualização pedagógica, proporcionando um ambiente afetivo e estimulador, onde as crianças aprendem sobre si, sobre os outros e sobre o mundo que as cerca, numa cultura de paz que entende que as diferenças podem ser meios para se chegar a soluções construtivas para os problemas” (fl.23);

3.1.4 A Escola estabelece relações com as famílias e a comunidade e aponta que “[...] parte do princípio de que ao receber uma criança recebe uma família. [...] considera fundamental para o trabalho educativo que desenvolve a participação dos pais, e a construção de um vínculo afetivo capaz de dar suporte ao relacionamento de confiança que o trabalho pressupõe” (fl.24). A Instituição adota a “[...] concepção de que se aprende mais junto com os outros e de que o conhecimento que se tem no presente é sempre transitório, porque estamos sempre aprendendo, precisamos – pais e professores – compartilhar a educação das crianças. É por isso que procuramos promover a participação dos pais no

processo de ensino e aprendizagem das crianças, realizando reuniões mensais com a professora de classe” (fl.24);

3.1.5 A Escola “Ao organizar o ensino e a aprendizagem [...]” parte “[...] da premissa de que as aprendizagens anteriores das crianças precisam ser levadas em conta” e adota “[...] a idéia de Wallon de que ‘somos geneticamente sociais’ e por isso considera que as estruturas que dão origem aos nossos conhecimentos e desejos estão profundamente vinculadas às nossas relações com as outras pessoas” (fl.25). “A equipe pedagógica considera que a metodologia de projetos responde ao pressuposto de que cada criança tem um conjunto de necessidades especiais de aprendizagem que não pode ser atendido por um único método, nem por uma única maneira de ensinar” (fl.28). A Instituição busca “[...] aprofundar os projetos coletivos de trabalho, de forma que a aprendizagem seja ativa e mobilizadora [...] Os projetos coletivos de trabalho podem ser propostos pelas crianças, pelo professor ou por ambos, o que dinamiza o ensinar e o aprender” (fl.28).

A Instituição considera “[...] o brinquedo como atividade fundamental na infância. Brincando a criança imagina, representa, comunica-se com os outros e elabora o mundo que a cerca. Como também se aprende a brincar, há um espaço privilegiado para o brinquedo nas propostas de ensino e aprendizagem em nossa escola” (fl.30);

3.1.6 A avaliação da Escola em relação aos seus objetivos dá-se com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. A avaliação da aprendizagem das crianças “[...] Terá um caráter formativo e mediador e buscará integrar os olhares do professor, do orientador e da família”. É realizada de forma contínua, tendo “[...] a função de possibilitar a verificação da eficácia do ensino, permitindo que novas formas de intervenção possam ser usadas pelo professor para garantir a aprendizagem de todas as crianças” (fl. 32). “Cada criança tem um *portfolio* na escola” que contém, dentre outros, seus relatórios trimestrais. A organização dos grupos de crianças dá-se por faixa etária e “[...] cada grupo de crianças tem uma professora que desenvolve todas as atividades pedagógicas” (fl.33).

3.2 O Regimento Escolar da Instituição, consonante com o Projeto Político Pedagógico, contempla os seguintes itens: Filosofia Educacional; Finalidades; Objetivos da Educação Infantil; Objetivos da Escola; Regime de Matrículas (onde está indicado que os grupos de crianças são organizados de acordo com a faixa etária); Organização das Classes de Educação Infantil; Metodologia de Ensino; Avaliação; Controle da Frequência; Histórico Escolar e Conclusão da Educação Infantil e Gestão Escolar. Neste último item consta, dentre outros, o subtítulo “Educadores Assistentes” cuja função a Escola descreve como “[...] auxiliam os professores nas atividades de higiene, lanche e manutenção da organização da sala durante o período de atividades” (fl.46), salientando-se que a Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, § 4º afirma a necessidade de planejamento conjunto entre professor e educador assistente das atividades a serem desenvolvidas com as crianças.

3.3 O Projeto de Formação Continuada explicita que “Os professores ocupam seu horário na escola com as atividades de classe e com a reunião semanal em que são promovidas atividades que visam a formação continuada e o desenvolvimento do trabalho pedagógico e que incluem estudos de texto, palestras e debates” (fl.48). A Escola apresenta Projeto de Capacitação de Educadores Assistentes afirmando que “[...] no período de 2006 a 2007, estimulará a conclusão do ensino fundamental pelas [sic] funcionárias da equipe, de forma a que depois possam fazer o curso de educador assistente” (fl.50). Três educadoras compõem este Projeto de Capacitação.

3.4 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação apontam que:

3.4.1 A Instituição atende atualmente 111 crianças e a relação professor/criança e adulto/criança, prevista na Resolução CME/PoA n.º 003/2001 está contemplada, com exceção do Grupo 1, na faixa etária de 1 a 2 anos, formado por 13 crianças sob a responsabilidade de uma professora e uma educadora assistente. No turno da manhã, a Escola apresenta organização diferenciada, atendendo em dois grupos de 8 (oito) crianças, sendo um na faixa etária de 3 a 5 anos e outro de 6 anos de idade;

3.4.2 Possui Carta de Habitação específica para educação infantil. Conta com 7 salas de atividades, bem iluminadas e ventiladas, com visibilidade para o externo, piso quente, com caixa de areia coberta por toldo e tem ampla área de lazer arborizada. A Escola possui 2 (dois) sanitários para adultos e 4 (quatro) sanitários adaptados para crianças, sala de atividades múltiplas e biblioteca localizadas no pátio da Escola. O espaço físico, quanto a metragem das salas de atividades, está adequado à Resolução CME/PoA supracitada, exceto aqueles destinados ao Grupo 1 e ao Grupo 5, ambos no turno da tarde. Não há espaço para amamentação e para higienização das crianças, tendo sido orientado pela SMED que “[...] a representante legal [...] deverá providenciar a área de higienização conforme a LC 544/06 art. 12 e Res.003/01; quando da Renovação do Alvará da Secretaria Municipal de Saúde” (fl.59).

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, o funcionamento da Pato - Escola de Educação Infantil, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Recomenda-se à Instituição que:

5.1 Atenda as proposições da Comissão Verificadora quanto ao artigo 16, § 4º, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que indica "O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas pelas crianças em conjunto com o educador assistente";

5.2 Viabilize a conclusão da formação dos profissionais que constam no Projeto de Capacitação de Educadores Assistentes, sendo essa dentro dos prazos previstos pela Instituição. No caso de alteração do quadro de professores e educadores assistentes, deverá ser observada a formação/habilitação prevista nos artigos 12 e 13 da mesma Resolução;

5.3 Observe, para o Grupo do Berçário, o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, alínea "a" que indica a seguinte relação criança/adulto: "de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto [...]";

5.4 Disponibilize instalações sanitárias infantis, na proporção prevista na Lei Complementar n.º 544/2006, artigo 12, inciso VI;

5.5 Contemple, para o Grupo 1, sala com metragem mínima de 2m<sup>2</sup> por criança e, para Grupo 5, sala com metragem mínima de 1,20m<sup>2</sup>, estabelecidas pela legislação pertinente;

5.6 Atenda às recomendações da Comissão Verificadora no que se refere a espaço próprio para a higienização das crianças, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 544/2006, de 25 de janeiro de 2005 e na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, bem como espaço para amamentação, quando necessário.

6 Alerta-se:

6.1 À Instituição que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005, de 24 de novembro de 2005, que trata da alteração da idade de ingresso no ensino fundamental;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 11 de janeiro de 2007.

Comissão de Educação Infantil

Rosa Maria Boettcher Bott- Relatora

Marilena Ruschel da Cunha

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2007.

Andrea Muxfeldt Valer

Presidente do Conselho Municipal de Educação